


# NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA NAVE POLIVALENTE E PAVILHÃO NAPOLEÃO GUERRA

	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA NAVE POLIVALENTE E PAVILHÃO NAPOLEÃO GUERRA</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		14/11/2022	00
			<b>Codificação</b>
		PG03-00-IMP-10 04	

## **NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA NAVE POLIVALENTE E PAVILHÃO NAPOLEÃO GUERRA**

### **Preâmbulo**


O presente documento tem como objetivo principal a definição de um conjunto de regras de funcionamento dos Pavilhões Desportivos cuja propriedade e gestão são da responsabilidade da Câmara Municipal de Espinho.

Nos termos do disposto da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, é competência da Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.*” Entre tais equipamentos encontram-se as instalações desportivas de uso público propriedade da autarquia, cujo regime jurídico consta atualmente do Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio.

Em conformidade com a referida legislação e tendo em vista uma melhoria na qualidade do serviço prestado aos utentes das instalações desportivas municipais, o presente documento fixa uma série de normas, que se pretendem estruturantes e balizantes da atividade de gestão e manutenção das mesmas.

Pretende-se, ainda, estipular, de forma clara e objetiva, regras referentes à cedência das instalações desportivas do Município a entidades terceiras, criando um sistema que se visa igualitário, proporcionando a todos, em particular aos habitantes do Concelho, a oportunidade de iniciar ou desenvolver a prática e o conhecimento desportivo.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar da Câmara Municipal nos termos conjugados do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, são aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho as “Normas Internas de Funcionamento da Nave Polivalente e Pavilhão Napoleão Guerra”, nos seguintes termos:

	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA NAVE POLIVALENTE DE ESPINHO E PAVILHÃO NAPOLEÃO GUERRA</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		14/11/2022	00
			<b>Codificação</b>
		PG03-00-IMP-10 04	

## **CAPÍTULO I**

### **PARTE GERAL**

#### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e âmbito**

- 1 - As presentes normas estabelecem um conjunto de princípios, regras de utilização e as condições de cedência das Instalações Desportivas do Município de Espinho, em concreto da Nave Polivalente de Espinho e do Pavilhão Napoleão Guerra.
- 2 - As Instalações Desportivas do Município de Espinho destinam-se à prestação de serviços desportivos à população em geral, ao movimento associativo, às escolas e outros órgãos que tenham intervenção na atividade e no desenvolvimento desportivo no Município.
- 3 - As Instalações Desportivas pertencentes a entidades terceiras, cuja administração e gestão seja eventualmente atribuída por protocolo à Câmara Municipal de Espinho, ficam, de igual modo, abrangidas pelo presente documento, salvaguardando-se as condições particulares devidamente especificadas.

#### **Artigo 2.º**


##### **Instalações Desportivas**

- 1 - Entende-se por instalação desportiva o espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, organizados para a prática de atividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares.
- 2 - São Instalações Desportivas Municipais:
  - a) Nave Polivalente de Espinho;
  - b) Pavilhão Desportivo Napoleão Guerra;
  - c) Piscina Solário Atlântico/ Balneário Marinho;
  - d) Piscina Municipal de Espinho.
- 3 - As instalações identificadas nos pontos c) e d) do disposto anterior não estão abrangidas pelo presente documento, uma vez que devido à sua especificidade possuem normas/regulamentos de utilização próprias.

#### **Artigo 3.º**

##### **Gestão**

- 1 - As instalações referidas no n.º 2 do artigo anterior são propriedade do Município de Espinho.
- 2 - A Câmara Municipal de Espinho é responsável pela gestão, administração e manutenção das referidas instalações desportivas.
- 3 - A Câmara Municipal de Espinho reserva-se o direito de interromper o funcionamento das instalações desportivas, sempre que o julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivos de avarias, execução de obras, trabalhos de limpeza ou de manutenção.


	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA NAVE POLIVALENTE DE ESPINHO E PAVILHÃO NAPOLEÃO GUERRA</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		14/11/2022	00
			<b>Codificação</b>
		PG03-00-IMP-10 04	

**Secção II****Utilização das Instalações Desportivas****Artigo 4.º****Utilização**

- 1 - A utilização das instalações desportivas deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e dos equipamentos, a observância das regras gerais de conduta cívica, bem como a imagem pública do serviço autárquico.
- 2 - As instalações desportivas, embora possam receber outras atividades, destinam-se, prioritariamente, à prática desportiva, nomeadamente:
  - a) Formação;
  - b) Competição;
  - c) Manutenção;
  - d) Lazer;
  - e) Outras devidamente aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho.
- 3 - Exceto quando se realizem eventos de entrada livre, apenas é permitido o acesso às instalações desportivas pelos utentes que paguem a respetiva taxa de utilização, fixada nos pontos F e G da tabela de preços cultura, desporto e recreio, e pelos utilizadores das entidades a quem as mesmas tenham sido cedidas, nos termos do presente documento.
- 4 - O acesso dos utentes às instalações desportivas encontra-se condicionado aos respetivos horários de funcionamento, lotação máxima permitida e disponibilidade.
- 5 - A presença dos utilizadores das entidades a quem as instalações desportivas tenham sido cedidas, nomeadamente nos balneários, fica condicionada à presença de um dirigente ou treinador nas respetivas instalações.
- 6 - As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações desportivas, nos termos da presente redação, não podem proporcionar a sua utilização a terceiros, exceto se para tal possuírem autorização por escrito concedida pelo membro da Câmara Municipal com o pelouro do desporto ou com competências delegadas.

**Artigo 5.º****Disciplina e conduta**

- 1 - Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:
  - a) Usar de respeito e correção para com os restantes utilizadores e funcionários da autarquia;
  - b) Comer ou beber apenas nos locais destinados para o efeito;
  - c) Não se fazer acompanhar de quaisquer animais;
  - d) Não entrar ou permanecer nas instalações se for portador de doenças infectocontagiosas, se se encontrar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
  - e) Não utilizar objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nelas existentes;

	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA NAVE POLIVALENTE DE ESPINHO E PAVILHÃO NAPOLEÃO GUERRA</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		14/11/2022	00
			<b>Codificação</b>
		PG03-00-IMP-10 04	

- f) Aceder às áreas técnicas apenas depois da correspondente autorização emitida pelo funcionário e caso aplicável o respetivo pagamento das taxas devidas;
- g) Não entrar no espaço de prática desportiva com vestuário e/ou calçado da rua;
- h) Não permanecer nos balneários para além de 20 minutos após o final da atividade desportiva;
- i) Não aceder a zonas e equipamentos de acesso reservado;
- j) Aceder de imediato às solicitações de identificação que lhe sejam dirigidas pelos funcionários em serviço;
- k) Não destinar as instalações desportivas a outros fins, que não aqueles a que a instalação normalmente se destine, com exceção de atividades previstas em protocolo de cedência a celebrar nos termos previstos no presente documento.

2 - O comportamento dos praticantes e dos espectadores das várias modalidades desportivas deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 25º das presentes normas.

3 - Os funcionários ao serviço nas instalações desportivas poderão não autorizar a entrada ou permanência nas mesmas de utentes ou utilizadores que desrespeitem as normas de utilização constantes dos pontos anteriores e/ou que perturbem o normal desenrolar das atividades e de funcionamento das Instalações.

#### **Artigo 6.º**


##### **Proibições**

- 1 - É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas Instalações Desportivas.
- 2 - É proibido fumar nos recintos desportivos fechados.
- 3 - É proibido introduzir armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos nos recintos desportivos.
- 4 - No interior das instalações desportivas é, ainda, proibido:
  - a) O acesso a animais;
  - b) O acesso a veículos motorizados, exceto quando em serviço;
  - c) Lançar no chão pontas de cigarros, pastilhas elásticas, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objeto suscetível de poluir os diversos espaços;
  - d) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras construções;
  - e) Ingerir qualquer tipo de alimentos, fora dos locais destinados para o efeito;
  - f) Transportar garrafas de vidro, latas ou outros objetos contundentes para o interior das instalações desportivas.

#### **Artigo 7.º**

##### **Seguro e responsabilidade civil**

- 1 - Os utentes e utilizadores das instalações desportivas municipais estão cobertos por um seguro de responsabilidade civil que abrange o funcionamento de atividades desenvolvidas nas mesmas, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, alterado pela Lei n.º 27/2011, de 16 de junho.
- 2 - Os utentes das Instalações Desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados a pessoas, materiais e equipamentos, quando estes resultem da incorreta utilização dos mesmos ou conduta imprópria.
- 3 - O Município não se responsabiliza por quaisquer acidentes pessoais que ocorram nas suas instalações fora da sua supervisão técnica.

	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA NAVE POLIVALENTE DE ESPINHO E PAVILHÃO NAPOLEÃO GUERRA</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		14/11/2022	00
			<b>Codificação</b>
		PG03-00-IMP-10 04	

4 - O Município não se responsabiliza igualmente por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários ou outras instalações de apoio.

### **Artigo 8.º**

#### **Ordem de prioridades na utilização**

- 1 - A utilização das instalações respeitará as seguintes prioridades:
  - a) Atividades de cariz desportivo, cultural e turístico promovidas ou com apoio do Município;
  - b) Atividades de educação física e desporto escolar desenvolvidas por estabelecimentos de ensino público, enquadradas em atividades curriculares ou de enriquecimento curricular;
  - c) Atividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por entidades do concelho, no âmbito da iniciação, formação desportiva ou competição com quadro federado;
  - d) Atividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por entidades do concelho;
  - e) Outras utilizações de carácter desportivo;
  - f) Outras utilizações.
- 2 - O Município de Espinho poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo, mas serão sempre observados os termos definidos no presente documento.

### **Secção III**

#### **Cedência das Instalações**

### **Artigo 9.º**

#### **Autorização de Cedência**

- 1 - As instalações referidas no nº 2 do artigo 2º, alíneas a) e b), podem ser cedidas:
  - a) Com carácter regular durante uma época desportiva / ano letivo;
  - b) Com carácter pontual.
- 2 - Os pedidos de cedência das Instalações Desportivas devem ser dirigidos, por escrito, à Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Espinho, obedecendo, salvo situações devidamente justificadas, à seguinte calendarização:
  - a) Atividades com carácter regular - até 1 de agosto de cada ano;
  - b) Atividades com carácter pontual - até 1 (um) mês antes da utilização.

### **Artigo 10.º**


#### **Comunicação da autorização de cedência**

A autorização de cedência das instalações é comunicada, por escrito, aos interessados com a indicação das condições fixadas.

### **Artigo 11.º**

#### **Protocolos de Cedência**

- 1 - A cedência das instalações desportivas será formalizada através da celebração de protocolo entre a autarquia e a entidade requisitante, donde constarão as condições fixadas.
- 2 - A cedência das instalações implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições constantes nas presentes normas.

	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA NAVE POLIVALENTE DE ESPINHO E PAVILHÃO NAPOLEÃO GUERRA</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		14/11/2022	00
			<b>Codificação</b>
		PG03-00-IMP-10 04	

**Artigo 12.º****Taxas**

- 1 - As taxas de ocupação são anualmente fixadas na tabela de preços cultura, desporto e recreio, aprovada pela Assembleia Municipal.
- 2 - Os utilizadores com deficiência comprovada poderão fazer-se acompanhar por um adulto sem que por este seja devida qualquer taxa.
- 3 - As taxas a cobrar às entidades que desenvolvam atividades de interesse para o município, designadamente no âmbito da formação desportiva e artística juvenil serão fixadas no âmbito de protocolos de cooperação a celebrar entre o Município de Espinho e as mesmas.
- 4 - No caso de cedência, o montante devido deverá ser pago na tesouraria da Câmara Municipal de Espinho, mediante guia de receita emitida pelos serviços competentes.
- 5 - Os preços de utilização são devidos e pagos nos seguintes prazos:
  - a) Quando se trate de utilizações pontuais, com antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data de realização da atividade;
  - b) Quando se trate de utilizações pré-pagas, na data de aquisição/reserva dos espaços ou conjunto de utilizações;
  - c) Quando se trate de utilizações regulares mensais, o pagamento deverá ser efetuado mensalmente até ao último dia útil do mês seguinte ao da utilização.

**Artigo 13.º****Reembolso por não utilização**

O valor pago pelas entidades utilizadoras nos termos do artigo anterior poder-lhes-á ser reembolsado, caso não se concretize a utilização prevista e desde que tal seja requerido com fundamento em motivos atendíveis, sendo o Município de Espinho soberano na sua apreciação.


**Artigo 14.º****Iniciativas Municipais**

- 1 - O Município de Espinho reserva-se ao direito de utilização das Instalações Desportivas para iniciativas próprias, ou de manifesto interesse municipal.
- 2 - Para realização dos eventos abrangidos pelo número anterior, cabe à Divisão de Desporto determinar a suspensão das atividades a realizar nas instalações desportivas municipais, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com pelo menos 72 horas de antecedência.

**Artigo 15.º****Cedência para provas desportivas**

- 1 - É da responsabilidade da entidade organizadora da competição a definição e conteúdo do direito de acesso de entidades oficiais e pessoas indicadas pelo Município de Espinho.
- 2 - Aquando do pedido de cedência deverão ser indicadas todas as condições necessárias para a realização das provas.



	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA NAVE POLIVALENTE DE ESPINHO E PAVILHÃO NAPOLEÃO GUERRA</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		14/11/2022	00 <b>Codificação</b> PG03-00-IMP-10 04

**Artigo 16.º****Denúncia dos protocolos de cedência**

Os protocolos de utilização das instalações desportivas poderão ser denunciados pelo Município quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Incumprimento;
- b) Não pagamento das tarifas de utilização devidas;
- c) Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer materiais nelas integrados, provocados por deficiente ou negligente utilização, desde que não financeiramente cobertos pela entidade requisitante;
- d) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- e) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
- f) Desrespeito reiterado pelos utilizadores da entidade cessionária, das regras de disciplina e conduta previstas no artigo 5º e das interdições fixadas no artigo 6º.


**Artigo 17.º****Utilização de materiais e equipamentos**

- 1 - Só têm acesso às arrecadações dos materiais e equipamentos os funcionários responsáveis. As entidades, quando deles necessitem, terão de os requisitar antecipadamente.
- 2 - Os responsáveis pela utilização ficam encarregues do transporte e montagem/desmontagem dos materiais e equipamentos requisitados, podendo ser auxiliados pelo funcionário responsável.

**Artigo 18.º****Responsabilidade das entidades cessionárias**

- 1 - As entidades cessionárias das instalações desportivas são responsáveis por:
  - a) Manter a disciplina nas instalações;
  - b) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
  - c) Conservar as instalações em condições idênticas às que existiam aquando do início da utilização, devendo conferir a situação com o funcionário do pavilhão em serviço.
  - d) Danos materiais e morais resultantes da utilização das instalações;
  - e) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos por si promovidos que assim o determinem;
  - f) Obtenção de seguros, licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos.
- 2 - Caso se verifique a situação prevista na alínea d) do número anterior, as entidades concessionárias constituem-se na obrigação de indemnizar o Município de Espinho pelos danos causados.
- 3 - A utilização por parte de terceiros, mesmo que acompanhados por quem foi concedida autorização para utilização das instalações, carece de autorização prévia dos serviços competentes.



	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA NAVE POLIVALENTE DE ESPINHO E PAVILHÃO NAPOLEÃO GUERRA</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		14/11/2022	00
			<b>Codificação</b>
		PG03-00-IMP-10 04	

**Artigo 19.º****Transmissibilidade das autorizações**

- 1 - As autorizações concedidas são intransmissíveis, exceto se explicitamente autorizadas pelos serviços competentes.
- 2 - A infração ao disposto no número anterior implica o cancelamento automático da respetiva autorização.

**Secção IV****Do funcionamento das instalações desportivas****Artigo 20.º****Deveres dos trabalhadores**

Os deveres dos trabalhadores a desempenhar funções nas instalações desportivas, para além dos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, são os seguintes:


- a) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
- b) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições constantes nas presente normas;
- d) Manter as instalações limpas e arrumadas;
- e) Dar conhecimento ao respetivo superior hierárquico de todas as infrações que presenciarem no exercício das suas funções.
- f) Vigiar e verificar conformidade do espaço de estacionamento, dos acessos pedonais e viários exteriores em cada uma das instalações desportivas.

**Artigo 21.º****Horário normal**

Os horários de funcionamento, abertura e fecho, para cada época desportiva são fixados anualmente pela Câmara Municipal.

**Artigo 22.º****Encerramento**

- 1 - As instalações desportivas municipais estarão encerradas ao público nos feriados e em todas as datas que vierem a ser determinadas por deliberação da Câmara Municipal, estando previsto a abertura excecional em dia de feriado, em caso de manifesto interesse Municipal.
- 2 - As instalações desportivas municipais podem ainda encerrar por despacho do responsável pelo pelouro do desporto, nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento.
- 3 - As instalações desportivas poderão também ser encerradas por motivos de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos ou para a realização de competições ou festivais, devendo os utentes ser antecipadamente avisados.
- 4 - As atividades poderão, ainda, ser suspensas por motivos alheios à vontade da autarquia, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, eletricidade ou outros.

	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA NAVE POLIVALENTE DE ESPINHO E PAVILHÃO NAPOLEÃO GUERRA</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		14/11/2022	00
			<b>Codificação</b>
		PG03-00-IMP-10 04	

5 - O encerramento das instalações desportivas nas situações referidas no número anterior não confere qualquer dedução nas taxas de utilização em caso de cedência, exceto nos casos onde foi realizado pagamento do respetivo aluguer e por responsabilidade direta do município não foi possível cumprir com o mesmo.

## **Secção V Fiscalização**

### **Artigo 23.º Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento dos dispostos nas presentes normas são da responsabilidade dos trabalhadores do Município de Espinho ao serviço nas instalações desportivas e a quaisquer autoridades a quem, por lei, seja dada essa competência.

### **Artigo 24.º Interdição**

1 - A interdição de utilização das instalações desportivas municipais consiste na proibição temporária da realização de treinos, eventos ou espetáculos desportivos, por parte de clubes desportivos, entidades coletivas ou singulares, a quem tenham sido imputadas as faltas referidas no número seguinte.

2 - A medida de interdição é aplicável quando se verificarem comportamentos de indisciplina com carácter grave ou de forma continuada, agressões ou tentativas de agressões envolvendo espectadores, dirigentes, médicos, treinadores, auxiliares e empregados, componentes das equipas de arbitragem, jogadores ou elementos com responsabilidade na manutenção da ordem, bem como quando se verificarem danos patrimoniais.

3 - A interdição será decidida após inquérito e, naturalmente, em função dos resultados apurados.

4 - É de responsabilidade da Câmara Municipal de Espinho graduar a sanção de interdição e proceder à respetiva aplicação.


### **Artigo 25.º Sanções**

Em caso de incumprimento, poderão ser aplicadas ao infrator as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão dos objetos usados na prática do eventual incumprimento;
- b) Interdição de utilização das instalações desportivas por um período de 1 mês a 5 anos, contados da data da notificação da decisão condenatória.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **Secção I**

	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA NAVE POLIVALENTE DE ESPINHO E PAVILHÃO NAPOLEÃO GUERRA</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		14/11/2022	00
			<b>Codificação</b>
		PG03-00-IMP-10 04	

### **Artigo 26.º**

#### **Equipamento, apetrechamento desportivo e tempo de utilização dos balneários**

- 1 - Não é permitida a utilização de equipamento e materiais suscetíveis de deteriorarem o pavimento dos Pavilhões, nomeadamente a colocação de fitas de marcação nos pisos, exceto se explicitamente autorizadas pelos serviços competentes.
- 2 - Os utentes devem utilizar equipamento compatível com as atividades desportivas em que estão integrados.
- 3 - A entrada nos balneários deverá fazer-se apenas 20 minutos antes de cada aula ou treino, e a saída 20 minutos após o termo dos mesmos.
- 4 - No caso de jogos, eventos ou competições não se aplica o conteúdo do ponto anterior, ficando a entrada ao critério de cada equipa participante, nunca podendo ultrapassar os 60 minutos na entrada e os 30 minutos na saída.

### **Artigo 27.º**


#### **Balneários e roupeiros**

- 1 - Os balneários são separados para o sexo feminino e masculino e neles funcionam também as respetivas instalações sanitárias.
- 2 - Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a determinado sexo, por pessoas do sexo oposto.
- 3 - Apenas os praticantes com idades inferiores a 7 anos, inclusive, poderão ser acompanhados por um adulto nos balneários, a fim de os mesmos os auxiliarem a equipar-se, devendo os respetivos encarregados de educação depositar documento de identificação na receção.
- 4 - Os balneários a utilizar pelos utentes serão indicados pelo funcionário de serviço.

### **Artigo 28.º**

#### **Bar**

- 1 - Reserva-se à Câmara Municipal de Espinho o direito de concessionar a outrem a exploração dos bares de apoio à Nave Polivalente de Espinho e/ou Pavilhão Napoleão Guerra.
- 2 - O horário do bar deverá respeitar o estabelecido no Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público do Concelho de Espinho.
- 3 - A entidade à qual for concedida a exploração do Bar, estará sujeita às seguintes disposições:
  - a) O concessionário obriga-se a manter as zonas de concessão permanentemente limpas e com bom aspeto, respeitando rigorosamente todos os preceitos de higiene, asseio e ordem;
  - b) O concessionário obriga-se a cuidar zelosamente da apresentação, arrumo e decoração do estabelecimento e da boa ordem do serviço;
  - c) O concessionário obriga-se a facultar a entrada, a todo o momento, de trabalhadores do Município, encarregues de qualquer missão de inspeção, e proporcionar-lhes todos os elementos que estes solicitarem, visando o cumprimento do contrato em vigor;
  - d) Em qualquer momento, o Município de Espinho poderá proibir a venda no bar de quaisquer artigos que provoquem inconvenientes ou sejam considerados menos próprios;

	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA NAVE POLIVALENTE DE ESPINHO E PAVILHÃO NAPOLEÃO GUERRA</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		14/11/2022	00
			<b>Codificação</b>
		PG03-00-IMP-10 04	

- e) O concessionário poderá utilizar a zona de mesas exteriores ao bar, destinada aos utentes e público em geral, ficando responsável pela sua higienização;
- f) Os preços de todos os artigos deverão constar de tabelas afixadas em locais visíveis;
- g) O serviço deverá ser efetuado por pessoal habilitado, correta e devidamente instruído, de forma a zelar pelo cumprimento das regras em vigor;
- h) O concessionário não poderá transmitir a sua posição contratual sem prévia autorização do município.
- 4 - O não cumprimento do disposto no número anterior é fundamento de rescisão do contrato por parte do Município.

### **Artigo 29.º**

#### **Restauração e Catering**

É vedada a possibilidade de qualquer entidade promotora de eventos vender ou comercializar, no interior e exterior da Nave Polivalente de Espinho e/ou Pavilhão Napoleão Guerra, alimentos e bebidas de qualquer espécie, não sendo igualmente permitida a instalação de qualquer estrutura modular de venda de alimentos e bebidas ou de promoção de marcas e produtos associados, sem a prévia autorização dos serviços competentes.

### **Artigo 30.º**

#### **Instalação provisória de pontos de venda**

- 1 - Para além dos serviços de cafetaria, localizados nas instalações desportivas municipais, a Câmara Municipal de Espinho reserva-se o direito de autorizar, no seu interior ou exterior, pontos adicionais de venda provisórios, sempre que a natureza e dimensão dos eventos assim o justifiquem.
- 2 - A instalação destes pontos de venda adicionais respeitará sempre o *layout* definido, competindo à Câmara Municipal de Espinho indicar, atempadamente, os locais autorizados para a respetiva instalação.

### **Artigo 31.º**

#### **Venda Ambulante**

Também sempre que a natureza e dimensão do evento o justifiquem, a Câmara Municipal de Espinho reserva-se o direito de autorizar a venda ambulante de alimentos e bebidas no interior das instalações desportivas, antes, durante e depois do evento.


### **Artigo 32.º**

#### **Higiene e Segurança**

A venda de alimentos e bebidas no interior das instalações municipais deverão respeitar todas as normas e condições de higiene e segurança, sendo por elas responsável a entidade encarregue pela venda.

## **Secção II**

### **Aluguer Instalações**

	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA NAVE POLIVALENTE DE ESPINHO E PAVILHÃO NAPOLEÃO GUERRA</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		14/11/2022	00
			<b>Codificação</b>
		PG03-00-IMP-10 04	

**Artigo 33.º****Utilizadores Internos e Externos**

1 - Consideram-se utilizadores internos das instalações desportivas municipais, também designados utilizadores preferenciais, a Câmara Municipal de Espinho nos seus projetos, parcerias e protocolos outorgados em representação do Município.

2 - Consideram-se utilizadores externos todas as pessoas, instituições e empresas a quem o Município de Espinho poderá ceder a Nave Polivalente de Espinho e/ou o Pavilhão Napoleão Guerra, para a realização de eventos.

**Artigo 34.º****Pedido de Utilização**

Os pedidos de reserva da Nave Polivalente de Espinho e/ou Pavilhão Napoleão Guerra deverão ser dirigidos à Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Espinho, preferencialmente por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias úteis, e deles deverão constar obrigatoriamente a(s) data(s) pretendida(s) (e duas datas alternativas assinaladas por ordem de preferência), o espaço ou *layout* que se pretende utilizar, o plano e a ficha técnica do evento, as áreas e espaços complementares (salas de apoio, arrecadações, balneários, etc.), o pessoal técnico necessário para a realização do evento, bem como a lista de patrocinadores.

**Artigo 35.º****Orçamento**

1 - Com base na informação prévia a que se refere o artigo anterior, que pode ser complementada com outros dados solicitados pela Câmara Municipal de Espinho, será enviado à entidade utilizadora um orçamento para a realização do evento, que deverá ser validado nos três dias seguintes por correio eletrónico.

2 - Os valores constantes do orçamento previsto no número anterior são meramente indicativos e podem ser alterados posteriormente, caso as condições pré-definidas entre a Câmara Municipal de Espinho e a entidade utilizadora sejam alteradas.


**Artigo 36.º****Contrato de Reserva**

1 - Validado o orçamento, os serviços emitirão uma guia de receita, que deverá ser liquidada na tesouraria da Câmara Municipal de Espinho.

2 - A aceitação e consequente liquidação da referida guia de receita deverá ser realizada nos cinco dias subsequentes à sua emissão, devendo ser remetido aos serviços o respetivo comprovativo da liquidação, implicando este procedimento a aceitação e cumprimento das presentes normas.

**Artigo 37.º****Aluguer**

1 - A cedência da Nave Polivalente de Espinho e/ ou do Pavilhão Napoleão Guerra aos utilizadores externos ocorre sempre em regime de aluguer, havendo lugar ao pagamento das taxas em vigor, que constam na tabela de preços cultura, desporto e recreio, aprovada em Assembleia Municipal.

	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA NAVE POLIVALENTE DE ESPINHO E PAVILHÃO NAPOLEÃO GUERRA</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		14/11/2022	00 <b>Codificação</b> PG03-00-IMP-10 04

2 - A liquidação do respetivo valor definido para a utilização da Nave Polivalente e/ou Pavilhão Napoleão Guerra, valida definitivamente a utilização dos referidos espaços.

3 - O pagamento integral da respetiva guia de receita será sempre feito até cinco dias úteis antes da realização do evento, a não ser nos casos em que, mediante aceitação prévia da Câmara Municipal de Espinho, seja permitido à entidade utilizadora proceder à liquidação dessa verba em data posterior.

4 - Nos casos em que a utilização da Nave Polivalente de Espinho e/ou Pavilhão Napoleão Guerra esteja dependente de confirmação prévia por parte da entidade organizadora do evento, este poderá ser cancelado se não se cumprir a liquidação da respetiva guia de receita em tempo útil.

### **Artigo 38.º**

#### **Anulação de guia de receita**

Sempre que o utilizador externo, por motivos não imputáveis à Câmara Municipal de Espinho, pretenda rescindir ou anular uma guia de receita, para além da comunicação por escrito dessa intenção em tempo útil (nunca inferior a 15 dias), perde o direito de reaver o valor pago a título de compensação indemnizatória.

### **Artigo 39.º**

#### **Meios Técnicos**

1 - A Nave Polivalente de Espinho e/ou Pavilhão Napoleão Guerra estão dotados de alguns meios técnicos necessários à realização dos eventos, que são de sua propriedade, e que só podem ser manipulados pelo pessoal especializado que presta serviço na Câmara Municipal de Espinho.

2 - Nos casos em que esses meios técnicos não sejam suficientes para a realização de um evento, a Câmara Municipal de Espinho poderá autorizar a entidade utilizadora desse evento a instalar meios técnicos suplementares.

### **Artigo 40.º**

#### **Recursos Humanos**

1 - A Câmara Municipal de Espinho reserva-se ao direito de, durante a realização ou preparação de qualquer evento, ter presente na Nave Polivalente e/ou Pavilhão Napoleão Guerra o pessoal que considere adequado para zelar pela sua boa utilização.

2 - Os funcionários da Câmara Municipal de Espinho, devidamente identificados e ao serviço, não podem, em circunstância alguma e por nenhuma entidade externa, ser impedidos de circular nas instalações do recinto.

### **Artigo 41.º**


#### **Responsabilidade civil e seguros**

1 - A Câmara Municipal de Espinho não se responsabiliza por furtos, danos ou acidentes que decorram no período de cedência/aluguer, pré e pós-utilização do espaço.

2 - De acordo com o número anterior, as entidades utilizadoras deverão garantir os seguros indispensáveis para esse fim, sendo obrigatória a apresentação de uma cópia da apólice do seguro do evento.

3 - As entidades utilizadoras são responsáveis pelos danos ou prejuízos que ocorram nas instalações desportivas municipais abrangidas pelas presentes normas, durante o período de cedência/aluguer, pré e pós-utilização do espaço.



	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA NAVE POLIVALENTE DE ESPINHO E PAVILHÃO NAPOLEÃO GUERRA</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		14/11/2022	00
			<b>Codificação</b>
		PG03-00-IMP-10 04	

**Artigo 42.º****Pagamento de taxas**

É de responsabilidade das entidades utilizadoras requerer e suportar os encargos e obter as licenças, autorizações e contratos necessários à realização de eventos nas instalações desportivas municipais abrangidas pelas presentes normas, devendo apresentar os respetivos documentos comprovativos com a antecedência de 48 horas.

**Artigo 43.º****Policimento e Segurança**

1 - As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento e segurança das instalações, durante a realização de eventos cuja natureza a legislação em vigor assim o determine.

2 - O plano de segurança e policiamento do evento deve ser partilhado com a Câmara Municipal de Espinho, cabendo ao promotor fazer chegar cópia dos referidos planos até 48 horas antes da realização do evento.

**Artigo 44.º****Emergência e SOS**

1 - É absolutamente proibido vedar, ocultar, obstruir e impedir o acesso às portas de emergência, botões de alarme, extintores e bocas-de-incêndio e a entidade utilizadora obriga-se a deixar permanentemente livre e desimpedido o acesso aos corredores de emergência (principais e secundários), sob pena de não ser autorizada a abertura de portas ao público.

2 - São da responsabilidade da entidade utilizadora os serviços de SOS e Assistência Médica nos eventos cuja natureza assim o determine, ficando os respetivos encargos a suas expensas.

**Artigo 45.º****Dever de comunicação de problemas ou deficiências**


1 - Os utilizadores da Nave Polivalente de Espinho e/ou Pavilhão Napoleão Guerra ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal de Espinho todos os problemas ou anomalias que detetem nos seus espaços interiores ou exteriores e equipamentos, a fim de que os mesmos possam ser supridos no mais breve espaço de tempo possível.

2 - Caso esses problemas ou anomalias imprevistos condicionem a realização do evento, mesmo que por causa imputável à Câmara Municipal de Espinho, não haverá direito a indemnização, e a entidade utilizadora terá que decidir, de forma inequívoca, se aceita ou não a realização do evento nas condições em que se encontram os espaços a utilizar.

**Secção III****Controlo de acessos****Artigo 46.º****Controlo de Acessos**

O controlo de acessos à Nave Polivalente de Espinho e/ou Pavilhão Napoleão Guerra está reservado a funcionários da Câmara Municipal de Espinho, devidamente autorizados e habilitados para o efeito.



	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA NAVE POLIVALENTE DE ESPINHO E PAVILHÃO NAPOLEÃO GUERRA</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		14/11/2022	00 <b>Codificação</b> PG03-00-IMP-10 04

**Artigo 47.º****Colaboradores**

Compete à Câmara Municipal de Espinho decidir o número de funcionários a escalar conforme a especificidade de cada evento/atividade.

**Artigo 48.º****Exceções**

Em casos devidamente fundamentados e justificados, por negociação prévia entre a Câmara Municipal de Espinho e a entidade promotora, pode a Câmara Municipal de Espinho prescindir do escalonamento de pessoal.

**Secção IV****Publicidade****Artigo 49.º****Publicidade**

O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, poderá autorizar a afixação de painéis publicitários, no interior ou exterior das instalações desportivas, em locais por si indicados, aplicando-se-lhes as taxas previstas para o efeito, de acordo com o ponto 2 da alínea K da tabela de preços cultura, desporto e recreio.

**Artigo 50.º****Colocação de Publicidade**

É expressamente proibida a colocação de qualquer tipo de publicidade no interior e exterior das instalações desportivas municipais abrangidas pelas presentes normas, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Espinho.

**Artigo 51.º****Autorização prévia**


1 - Nos casos em que as entidades desejem colocar qualquer tipo de publicidade no interior e exterior das instalações desportivas municipais abrangidas pelas presentes normas, ou utilizar parte das instalações para a colocação de estruturas modulares ou de bens e produtos específicos, deverá solicitar à Divisão de Desporto, por escrito, e com antecedência de quinze dias em relação à data do evento/atividade, essa intenção.

2 - A Câmara Municipal de Espinho compromete-se a dar resposta a essa solicitação, podendo autorizar ou não, total ou parcialmente, a colocação da publicidade solicitada.

3 - A falta de autorização prévia, ou um mero pedido de autorização verbal (nos casos em que manifestamente não seja possível este procedimento), determina automaticamente a proibição de afixação e colocação de qualquer espécie de publicidade no interior e exterior da Nave Polivalente e/ou Pavilhão Napoleão Guerra.

**Artigo 52.º****Regras de colocação da publicidade**

Sempre que a Câmara Municipal de Espinho autorize a colocação ou afixação de publicidade, assim como a colocação de estruturas modulares, no interior e exterior das instalações desportivas municipais, compete aos

	<b>NORMAS E REGULAMENTOS</b>		
	<b>NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA NAVE POLIVALENTE DE ESPINHO E PAVILHÃO NAPOLEÃO GUERRA</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		14/11/2022	00
			<b>Codificação</b>
		PG03-00-IMP-10 04	

2022,EXP,I,E,51

preponentes respeitar as ordens que lhe forem transmitidas, utilizando materiais e produtos de afixação e colocação de publicidade que não sejam suscetíveis de danificar o edifício, sob pena de assumir o pagamento dos prejuízos daí resultantes.

### **Artigo 53.º**

#### **Utilização com fins lucrativos e eventos com transmissão televisiva e afixação de publicidade**

- 1 - A utilização das instalações para atividades de que possam advir resultados financeiros para o utilizador dependerá de requerimento escrito e será concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico.
- 2 - A utilização das instalações que implique transmissão televisiva de eventos a realizar nas instalações desportivas dependerá de requerimento escrito a apresentar pelos preponentes e será concedida por forma a acautelar as obrigações publicitárias e de patrocínios anteriormente assumidas e os interesses do Município.

### **Secção V**

#### **Considerações Finais**

### **Artigo 54.º**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos das presentes normas serão resolvidas por despacho interpretativo do Presidente da Câmara Municipal de Espinho ou vereador com competência delegada, mediante prévia informação do responsável pelas instalações desportivas.

### **Artigo 55.º**

#### **Norma Revogatória**

O presente documento revoga todas as normas e regulamentos anteriores que com ele conflituam.

### **Artigo 56.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente documento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação pelo órgão competente.

*Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 12/07/2022 (NIPG 6716/21).*

*Publicitado por Edital n.º 51/2022 de 14/11/2022 (NIPG 6716/21), tornando-se eficaz no dia seguinte, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do RJAL.*